PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de julho de 2019
Disponibilizado às 20:00 de 18/07/2019

ANO XXII - EDIÇÃO 6486

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Desª. Tânia Vasconcelos
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Jésus Nascimento
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 1º/07/2019

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002913-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
ADVOGADO: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – OAB/RR Nº 178
AGRAVADOS: DOREIDE LINA DE ABREU SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS: MAURO SILVA DE CASTRO – OAB/RR Nº 210 E OUTROS
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima que se abstenha de efetuar qualquer desconto a título de honorários advocatícios em favor de Bernadino Dias de Souza Cruz Neto nos eventuais valores que serão creditados em favor dos autores/apelados no processo n.º 003093-30.2011.4.01.4200, que tramita na 2.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima.
O agravante, preliminarmente, alega a ocorrência de litispendência do presente processo com o de nº 0000719-07.2014.5.11.0051 em curso na Justiça do Trabalho, que se encontra em fase recursal, bem como há incompatibilidade do valor atribuído à causa e o proveito econômico pretendido na ação e que houve litigância de má-fé.
Quanto ao mérito, sustenta que a Justiça do Trabalho não é competente para tratar de honorários advocatícios em ação cível; que os agravados contrataram advogado para patrocinar a causa na Justiça Federal; e que se deve reconhecer que o Sindicato nunca fez o desconto de honorários advocatícios de seus sindicalizados.
O agravante acrescenta acerca da possibilidade dos descontos de honorários contratados, tendo em vista que a categoria representada pelo SINTER deliberou em assembleia pelo ajuizamento da ação e pelo pagamento dos honorários com base de 10% do proveito econômico obtido, configurando típica hipótese de substituição processual, que dispensa qualquer autorização dos substituídos.
Por fim, pede o acolhimento das preliminares e, subsidiariamente, no mérito, requer o provimento do recurso para revogar a decisão e determinar o bloqueio dos valores fixados a título de honorários advocatícios.
Apesar de devidamente intimados, não foram apresentadas contrarrazões.
Da análise dos autos, denota-se que foi proposta inicialmente uma ação de obrigação de não fazer com pedido de indenização por danos morais proposta por alguns professores em face do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima (SINTER) e do advogado Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, para que fosse determinada a proibição de que os requeridos efetuassem qualquer desconto nos eventuais valores que serão creditados em favor dos autores, a título de honorários contratuais, além da condenação por danos morais.
O objeto da lide deslinda-se em torno da possibilidade de cobrança de honorários advocatícios a serem pagos de forma individual estando o sindicato na condição de substituto processual em ações judiciais de interesse dos professores.
Na Justiça Federal tramita o processo de nº 003093-30.2011.4.01.4200, proposto pelo SINTER em face da União, em que houve a condenação desta para calcular o imposto de renda pessoa física (IRPF), de acordo com as alíquotas e faixas de isenção vigentes no período de julho de 1987 e junho de 1991, em favor dos beneficiários da categoria.
Em decorrência desta ação e baseado na ação civil pública julgada pela Justiça Federal nº 0000719-07.2014.5.11.0051, foi proposta a presente demanda para que o SINTER não efetue descontos nos eventuais valores que serão creditados em favor dos autores, a título de pagamento de honorários contratuais.
Verifica-se, contudo, que a matéria discutida nos autos não é de competência da Justiça Estadual, uma vez que se trata do dever imposto ao Sindicato, no tocante à prestação de assistência jurídica aos integrantes da categoria profissional que representa, sendo, portanto, a Justiça do Trabalho competente para julgar a presente demanda.
Para que a Justiça do Trabalho processe e julgue a matéria, faz-se mister que o objeto da demanda se amolde a uma das hipóteses do art. 114, da Constituição Federal.

Câmara - Única
xW37vqFqYaqZrRD59isvRRij/Wc=

Considerando que a competência material define-se pela causa de pedir e pedido, compete à Justiça Especializada processar e julgar a presente ação, tendo em vista a competência estabelecida no inciso III do art. 114 da Constituição Federal.

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(…)

III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

O Sindicato tem o dever legal de prestar assistência jurídica aos membros da categoria. A atividade sindical está instituída no art. 8º, da Constituição Federal:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

(…)

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

O art. 514, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece claramente essa obrigação legal dos entes sindicais, denominada de assistência judiciária sindical:

Art. 514. São deveres dos sindicatos:

(...)

b) manter serviços de assistência judiciária para os associados;

Art. 592 - A contribuição sindical, além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelos sindicatos, na conformidade dos respectivos estatutos, usando aos seguintes objetivos:

(...)

II - Sindicatos de empregados:

a) assistência jurídica;

(…)

A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e sendo reconhecida, os autos deverão ser remetidos ao juízo competente, observando que os efeitos da decisão proferida ser conservados até que nova decisão seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente (art. 64, caput e parágrafos, do CPC).

Em relação à competência, o Código de Processo Civil também estabelece:

Art. 42. As causas cíveis serão processadas e decididas pelo juiz nos limites de sua competência, ressalvado às partes o direito de instituir juízo arbitral, na forma da lei.

Art. 44. Obedecidos os limites estabelecidos pela Constituição Federal, a competência é determinada pelas normas previstas neste Código ou em legislação especial, pelas normas de organização judiciária e, ainda, no que couber, pelas constituições dos Estados.

Diante disso, ao contrário do alegado na petição inicial, em que sustentam a competência estadual, em razão da matéria, por abranger ação de natureza cível e por serem as partes pertencentes ao regime jurídico estatutário, na verdade, o que se discute são direitos que envolvem trabalhadores e seus sindicatos, cabendo à Justiça do Trabalho analisar tais questões.

Nesse sentido:

RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. RESSARCIMENTO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE. ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO CREDENCIADO AO SINDICATO. PROVIMENTO. Trata-se de ação em que se pretende o ressarcimento de valores cobrados da reclamante a título de honorários contratuais pagos ao advogado credenciado ao sindicato, em decorrência de ação anterior por ela ajuizada, na qual o sindicato cumpriu o seu dever legal de prestar-lhe assistência judiciária gratuita. Em tal hipótese , a competência para julgar o feito é desta Justiça Especializada, uma vez que a discussão refere-se às atribuições do sindicato previstas em lei, envolvendo a sua relação com os trabalhadores. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 4336120125040029, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 16/08/2017, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/08/2017)

"COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LIDE ENTRE TRABALHADORES E SEU SINDICATO. DESCONTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO CRÉDITO TRABALHISTA. 1. O artigo 114, III <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10681922/inciso-iii-do-artigo-114-da-constituição-federal-de-1988>, da Constituição <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/188546065/constituição-federal-constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988> da República comete à Justiça do Trabalho competência para processar e julgar ações envolvendo trabalhadores e seu sindicato. 2.A relação jurídica existente entre as partes origina-se da assistência judiciária prestada pelo sindicato aos empregados integrantes da respectiva categoria profissional. 3. Compete à Justiça do Trabalho dirimir a controvérsia travada nos presentes autos,

Câmara - Única

xW37vqFqYaqZrRD59isvRRijWc=

em que os autores postulam, em face do sindicato profissional, a devolução dos valores descontados do crédito dos trabalhadores deferido em processo no qual o sindicato atuou como substituto processual. Precedentes. 4. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...)." (TST - Processo: AIRR - 123640-30.2008.5.03.0041 Data de Julgamento: 19/10/2016, Relator Desembargador Convocado: Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2016)

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014 E13.105/2015. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EM CRÉDITO TRABALHISTA REALIZADO PELO ADVOGADO DO SINDICATO. A pretensão de devolução de valores descontados do crédito do trabalhador, oriundos de reclamação trabalhista anterior, por advogado credenciado pelo sindicato, insere-se na competência da Justiça do Trabalho, uma vez que a controvérsia envolve trabalhador e o sindicato, na forma do art. 114, III, da Constituição Federal. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (TST - Processo: RR - 10660-39.2016.5.15.0070 Data de Julgamento: 15/03/2017, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/03/2017)

"(...) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. SUMARÍSSIMO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTO EFETUADO PELA ENTIDADE SINDICAL A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS DE TRABALHADOR SUBSTITUÍDO EM JUÍZO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. No caso, o autor requer a condenação do réu na indenização por danos materiais decorrente da cobrança indevida de honorários advocatícios em ação coletiva em que o sindicato atuou como substituto processual. O artigo 114, III, da Constituição Federal dispõe que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores. Logo, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar ação entre sindicato e trabalhador, deve ser mantido o acórdão regional, que concluiu:"a controvérsia estabelecida atrai, sem dúvidas, a competência material da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, conforme previsão do inciso III do art. 114 da CF/88". Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (...)." (TST - Processo: AIRR - 793-46.2012.5.23.0003 Data de Julgamento: 28/09/2016, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/10/2016)

Depreende-se da análise dos julgados que, embora trate da devolução de valores descontados, a presente lide pretende prevenir a realização de possíveis descontos, o que também atrai a competência material da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito.

Por outro lado, sabe-se que caberia à Justiça Estadual analisar assuntos relacionados a honorários advocatícios entre advogados e clientes, pois configura uma prestação de serviço de natureza civil, nos termos da súmula 363, do STJ, a qual dispõe: "compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente." E, da mesma maneira, não é o caso dos autos, pois, além de não constar nos autos nenhuma comprovação de que foi firmado contrato de prestação de serviços com o advogado Bernardino, foi apenas dada autorização em assembleia geral extraordinária e a discussão tratada, repise-se, são direitos que envolvem trabalhadores e seus sindicatos.

Além disso, as deliberações da Assembleia Geral devem respeitar as normas constitucionais e legais em vigor e, consequência disso, não pode autorizar a cobrança de valores de honorários contratuais do crédito a ser recebido por substituídos.

Por essas razões, com fundamento no art. 114, III, da CF e arts. 44 e 64, § 1º, ambos do CPC, reconheço, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Estadual, anulando todos os atos praticados, determinando a sua remessa à Justiça do Trabalho para processamento e julgamento do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista/RR, 1º de julho de 2019.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

BOA VISTA, 1º DE JULHO DE 2019.

SUZETE SOUZA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DE SECRETARIA

Câmara - Única

xW37vqFqYaqZrRD59isvRRij/Wc=

CENTRAL DE
ATENDIMENTO
MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS
tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL
DE SERVIÇOS
DE TI
Clique aqui e saiba mais
websdmbr.sonda.com/
RAMAL 4141

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA N. 901, DE 18 DE JULHO DE 2019

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

Convalidar a designação do **Dr. RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO,** Juiz Substituto, por ter auxiliado na Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia 18/7/2019, sem prejuízo de outras atribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 2019

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 902 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CLEIERISSOM TAVARES E SILVA**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 5 a 14/7/2019.

N. 903 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **LUIZ OTAVIO MOURA REBELO**, Técnico Judiciário, no período de 25 a 29/6/2019.

N. 904 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **GEOVANE MÔNEGO PLÁ**, Assessor Técnico III, no período de 15 a 17/7/2019.

N. 905 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO SOUZA**, Técnica Judiciária, no período 28/6 a 8/7/2019.

N. 906 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARLLA BRYENNA CUTRIM NUNES QUEIROZ**, Técnica Judiciária/Assessora Especial, no período 10 a 23/6/2019.

N. 907 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **PERLA ALVES MARTINS LIMA**, Analista Judiciária – Psicologia, no período 27/6 a 6/7/2019.

N. 908 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **LUIZ OTAVIO MOURA REBELO**, Técnico Judiciário, no período de 25 a 29/6/2019.

N. 909 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **EGLYS REGINA GOMES DAMASCENO BATISTA**, Técnica Judiciária/Assessora Técnica III, no período de 25/6 a 5/7/2019.

N. 910 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCISCO BARROSO PINTO**, Auxiliar Administrativo/Assessor Técnico III, no período de 15 a 16/7/2019.

N. 911 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **THAIRINNY MELO ARAÚJO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, no período de 26 a 28/6/2019.

N. 912 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, no período de 15 a 19/7/2019.

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

4jmhUp4ktPP+YePZhK04hc0oz1I=

N. 913 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Técnica Judiciária/Assessora Jurídica, no período de 10/7 a 8/8/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 914, DE 18 DE JULHO DE 2019

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o Art. 2º, inciso III da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 0002827-56.2019.8.23.60301-380,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a atuação da Assessoria Jurídica Virtual junto à Vara de Crimes Contra Vulneráveis, até o dia 31/8/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

4jmhUp4ktPP+YePZhK04hc0oz1I=

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matríciula
NOVO número
(95) 98403-3518
SOU
TJ
Minha
2ª Família
TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/7/2019

SEI nº 0011038-81.2019.8.23.60301-380

Assunto: Verificação Preliminar

Origem: Corregedor-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de Verificação Preliminar instaurada em desfavor do (…), titular do (…) devido à denúncia por possível acúmulo de delegação de serventia extrajudicial, conforme petição do EP 0585126.

No EP 0587283 foi juntado o Ofício n° (…), protocolado no (…), em 25/06/2019 e remetido à CGJ somente em 12/07/2019, tendo por objeto a renúncia da delegação pelo (…).

Notificado, o (…) apresentou manifestação no EP 0587959.

Eis o relato. Decido.

A forma como os fatos foram narrados na denúncia induziam à existência de conduta irregular do (…), no entanto, o ofício de renúncia e a manifestação no presente procedimento são esclarecedores e afastam a aplicação do regime disciplinar.

Desta forma, determino o arquivamento da Verificação Preliminar quanto à questão disciplinar.

Outrossim, considerando a necessidade de manutenção do serviço de (…), remetam-se os presentes autos ao Setor Extrajudicial para instrução e posterior remessa à Presidência.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria

zAAYj2FtrH3oVAW3UC5DZrI/Xcg=

SEI nº 0011166-11.2019.8.23.8000

Assunto: Pedido de Providências

Origem: Corregedor-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de pedido para apuração de responsabilidade formulado pelo Promotor de Justiça (…), quanto ao extravio dos autos (…), da (…) da Comarca de Boa Vista, no ano de 2013, bem como para que seja determinada celeridade na restauração dos autos.

O expediente foi acompanhado de cópias do processo, espelhos de movimentação e Ofício n° (…), encaminhado à CGJ em 2017.

Em consulta aos arquivos desta CGJ foi localizado o SEI (…), onde consta informação da unidade judicial, datada de 07/06/2017, confirmando a existência do processo de restauração, a digitalização para o Sistema Projudi e ordem para instrução do feito. Não há referência quanto à apuração de responsabilidade pelo extravio.

No Sistema Projudi (…), verifica-se tramitação excessivamente lenta, inclusive há decisão, proferida em 14/06/2019 (EP 33), que chama o feito a ordem e determina tramitação prioritária, mas que até a presente data não foi cumprida pela Secretaria.

É o breve relato. Decido.

O pedido de providências formulado pelo representante do Ministério Público apresenta-se totalmente pertinente, principalmente quanto à necessidade de celeridade na tramitação da restauração dos autos.

Não é razoável que um processo (…) extraviado em 2013/2014 não tenha sido restaurado até o ano de 2019.

Nesse sentido, determino a notificação da Secretaria da Unidade Judicial, para imediato cumprimento da decisão do EP 33 dos autos n° (…), NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, sob pena de responsabilidade do Diretor de Secretaria.

Quanto à questão da apuração do extravio dos autos, entendo que apesar da possibilidade de instaurar procedimento disciplinar em desfavor dos servidores lotados à época na unidade, tal medida não seria eficaz em razão do decurso de tempo, principalmente se considerarmos as mudanças que ocorreram nas unidades (…) ao longo do período, desde lotação de servidores, nomenclatura, até o local de instalação (…).

Um procedimento disciplinar instaurado em tais circunstâncias resultaria em conjunto probatório insuficiente, inapto para subsidiar aplicação de penalidade, nos termos das exigências da legislação em vigor.

Corregedoria

zAAYj2FtrH3oVAW3UC5DZrI/Xcg=

Por fim, ressalto que não se trata de incitação à indolência, ao contrário, trata-se da necessidade de racionalizar a aplicação de recursos financeiros e humanos em situação que não produzirá os efeitos esperados.

À Secretaria da CGJ para notificação da Secretaria (…).

À DG1 para que inclua o processo em monitoramento correicional.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria

zAAYj2FtrH3oVAW3UC5DZrI/Xcg=

Corregedoria

PORTARIA/CGJ Nº 50, DE 15 DE JULHO DE 2019

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria-Geral de Justiça prevista no §3º, do art. 24 da Resolução nº 59 de 2016 do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 96/2018 que estabelece a escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista, referente ao exercício de 2019; e

CONSIDERANDO a solicitação contida no SEI nº 0010600-62.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a escala de plantão da Capital, fazendo constar a permuta abaixo.

Unidade de Plantão	Mês
2ª Vara da Infância e da Juventude	18 a 24 de novembro de 2019
6ª Vara Cível	16 a 19 de dezembro de 2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

zAAYj2FtrH3oVAW3UC5DZrI/Xcg=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 18/07/2019

Ata de Registro de Preços N.º 018/2019
Procedimento Administrativo n.º 0008456-18.2019.8.23.8000
Pregão Eletrônico n.º 020/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa Henrique de Melo Tavares, nomeado pela Portaria n.º 101, de 04 de fevereiro de 2019, publicada no DJE do dia 05 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF sob o n.º 880.163.582-68 Portador da Carteira de Identidade n.º 222.772 SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, sem fornecimento de veículos, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do **Pregão Eletrônico n.º 020/2018** e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PREVSAUDE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA						
CNPJ: 02.377.233/0001-33						
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Jair Alves dos Reis, nº 129 - Sala 01 – J. Floresta – Boa Vista – RR						
REPRESENTANTE: JULIO GRAZIANI CARLOS						
TELEFONE: (95) 991265446 **E-MAIL:** boavista@revistaprevsaude.com.br; pearljulio@gmail.com						
PRAZO DE ENTREGA: Conforme item 7 do Termo de Referência nº 025/2018						
Item	**Descrição**	**Und.**	**Qtd.**	**VALOR**		
				Valor Unitário	**Valor Mensal**	**Valor Anual**

Permanente de Licitação - Presidência

0OilrdUpWyPtcmwg++mNJUt0hrE=

01	Serviço de transporte para Comarca de Boa Vista, com motorista habilitado na CAT "D"	Postos de serviço	06	R$ 5.531,98	R$ 21.191,86	R$ 254.302,37
02	Serviço de transporte para Comarca de Boa Vista, com motorista habilitado na CAT "B"	Postos de serviço	12	R$ 3.187,67	R$ 38.252,03	R$ 459.024,37
03	Serviço de transporte para Comarca de Alto Alegre, com motorista habilitado na CAT "B".	Postos de serviço	01	R$ 2.716,11	R$ 2.716,11	R$ 32.593,32
04	Serviço de transporte para Comarca de Bonfim, com motorista habilitado na CAT "B".	Postos de serviço	01	R$ 2.716,11	R$ 2.716,11	R$ 32.593,32
05	Serviço de transporte para Comarca de Caracaraí, com motorista habilitado na CAT "B".	Postos de serviço	01	R$ 2.716,11	R$ 2.716,11	R$ 32.593,32
06	Serviço de transporte para Comarca de Mucajaí, com motorista habilitado na CAT "B".	Postos de serviço	01	R$ 2.716,11	R$ 2.716,11	R$ 32.593,32
07	Serviço de transporte para Comarca de Pacaraima, com motorista habilitado na CAT "B".	Postos de serviço	01	R$ 2.716,11	R$ 2.716,11	R$ 32.593,32
08	Serviço de transporte para Comarca de Rorainópolis, com motorista habilitado na CAT "B".	Postos de serviço	01	R$ 2.716,11	R$ 2.716,11	R$ 32.593,32
09	Serviço de transporte para Comarca de São Luiz do Anauá, com motorista habilitado na CAT "B".	Postos de serviço	01	R$ 2.716,11	R$ 2.716,11	R$ 32.593,32
10	Horas Extras de 50% CAT "B"	Horas	600	R$ 17,39	R$ 869,50	R$ 10.434,00
11	Horas Extras de 100% CAT "B"	Horas	400	R$ 23,19	R$ 772,92	R$ 9.276,00
12	Horas Extras de 50% CAT "D"	Horas	400	R$ 19,39	R$ 646,26	R$ 7.756,00
13	Horas Extras de 100% CAT "D"	Horas	300	R$ 25,85	R$ 646,25	R$ 7.755,00
14	Deslocamento com pernoite	Und.	1.104	R$ 52,62	R$ 4.841,67	R$ 58.100,00
15	Deslocamento sem pernoite	Und.	960	R$ 45,00	R$ 3.600,00	R$ 43.200,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA	
Classificação	Licitante
1	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
2	ÁGUIA PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI
3	EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
4	EQUINÓCIO LTDA

Permanente de Licitação - Presidência

0OilrdUpWyPtcmwg++mNJUt0hrE=

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, **Secretário(a)**, em 18/07/2019, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **JULIO GRAZIANI CARLOS**, **Usuário Externo**, em 18/07/2019, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0588611** e o código CRC **D2B184CD**.

ANDERSON RIBEIRO GOMES
SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS, EM EXERCÍCIO

Permanente de Licitação - Presidência

0OilrdUpWyPtcmwg++mNJUt0hrE=

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA N. 240, de 18 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0010642-14.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz Convocado **Luiz Fernando Castanheira Mallet** referentes ao saldo remanescente do exercício de 2018 e o primeiro e segundo período de férias do exercício de 2019, para serem usufruídos em momento oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 241, de 18 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0011060-49.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Desembargador **Jesus Nascimento** para participar do Encontro Regional do Colégio Nacional de Ouvidoras Judiciais – COJUD – Regiões Norte e Centro-Oeste, no dia 8 de agosto de 2019, na cidade de Goiânia/GO, com ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 242, de 18 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0009578-66.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar as férias do **Desembargador Jesus Nascimento** referentes ao primeiro período de férias do exercício de 2019, anteriormente marcadas para o período de 1º a 30 de agosto de 2019, para serem usufruídos em momento oportuno.

Art. 2º – Conceder ao **Desembargador Jesus Nascimento** 2 (dois) dias de férias remanescentes referentes ao segundo período do exercício de 2018, para serem usufruídos nos dias 12 e 13 de agosto de 2019.

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

LV5j6TgucM6tcQ2o2BMPch9Kiu4=

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 243, de 18 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0011414-74.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Interromper, no interesse da administração, a contar de 20/7/2019, as férias da Juíza de Direito **Graciete Sotto Mayor Ribeiro,** titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis, referentes ao segundo período das férias do exercício de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 244, de 18 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0009185-44.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Desembargadora **Elaine Bianchi** para participar do 1º Encontro Nacional de Acessibilidade e Inclusão, no período de 18/9/2019 a 22/9/2019, na cidade de Brasília/DF, com ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Núcleo de Gestão de Magistrados – NGM
SEI n. 0010785-03.2019.8.23.8000
Assunto: Permanência no plano de saúde Unimed- FAMA.

Decisão

Trata-se de requerimento originado pelo ex-magistrado Marcos José de Oliveira, por meio do qual solicita permanência no plano de saúde desta Corte, bem como de seus dependentes com exceção da Maria Soares Lima de Oliveira.

O presente feito foi devidamente instruído no EP 0586046.

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

LV5j6TgucM6tcQ2o2BMPch9Kiu4=

A Lei n. 9656/1988, que trata sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, em seu artigo 30 dispõe que:

Art. 30. Ao consumidor que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§1º O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o **caput** será de um terço do tempo de permanência nos produtos de que tratam o inciso I e o §1º do art. 1º, ou sucessores, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 2 A manutenção de que trata este artigo é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

§3º Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do disposto neste artigo.

§ 4º O direito assegurado neste artigo não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

§5º A condição prevista no **caput** deste artigo deixará de existir quando da admissão do consumidor titular em novo emprego. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001).

§6º Nos planos coletivos custeados integralmente pela empresa, não é considerada contribuição a co-participação do consumidor, única e exclusivamente, em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001).

Verifica-se, no caput do artigo, que o direito de permanência no plano de saúde é possível desde que o titular assuma o pagamento integral da mensalidade. Cabe ressaltar, o § 5º do dispositivo define as regras de permanência, caso exista a admissão do titular em novo emprego.

O requisito para a permanência no plano de saúde foi regulamentado segundo edição pela Agência Nacional de Saúde na Resolução n 279/2011, que em seu artigo 2º dispõe:

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – contribuição: qualquer valor pago pelo empregado, inclusive com desconto em folha de pagamento, para custear parte ou a integralidade da contraprestação pecuniária de seu plano privado de assistência à saúde oferecido pelo empregador em decorrência de vínculo empregatício, à exceção dos valores relacionados aos dependentes e agregados e à co-participação ou franquia paga única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou odontológica;

II – mesmas condições de cobertura assistencial: mesma segmentação e cobertura, rede assistencial, padrão de acomodação em internação, área geográfica de

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

LV5j6TgucM6tcQ2o2BMPch9Kiu4=

abrangência e fator moderador, se houver, do plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos; e

III – novo emprego: novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência a saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão.

O magistrado não comprovou que em seu novo vínculo profissional não há possibilidade do seu ingresso em um plano de assistência a saúde coletivo empresarial.

Todavia, em que pese não conter a referida informação na instrução deste expediente, a exclusão sumária do titular e seus dependentes feriria os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que não gera ônus para os cofres do Tribunal.

Portanto, considerando que em caso análogo ao deste requerimento, foi deferido a permanência no plano de saúde, nos termos da decisão proferida no processo SEI n. 0006484-81.2017.8.23.8000, defiro a permanência do magistrado Marcos José de Oliveira e de seus dependentes no plano de saúde deste Tribunal, com ônus integral para o titular e com a devida exclusão da dependente Maria Soares Lima de Oliveira, conforme requerido.

Notifique-se o magistrado para que, no prazo de 15 (quine) dias, comprove a impossibilidade do seu ingresso em um plano de saúde ofertado pelo Tribunal de Justiça em que exerce magistratura.

Não havendo manifestação ou inexistindo prova da impossibilidade de adesão a um novo plano, encaminhe-se o expediente à Subsecretaria de Saúde para providenciar a exclusão.

Ao NGM para as providências necessárias.

Publique-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

LV5j6TgucM6tcQ2o2BMPch9Kiu4=

SECRETARIA GERAL

PROCESSO SEI Nº 0009651-38.2019.8.23.8000
ASSUNTO : Descredenciamento de administrador judicial - Edital de Credenciamento n.º 01/2018.
Credenciada: ANA MARTINS SOARES

DECISÃO 0591095

1. Trata-se de apuração de descumprimento dos deveres constantes no Edital de Credenciamento nº 01/20178, por parte da Administradora Judicial ANA MARTINS SOARES.

(...)

5. Diante do exposto, decido pelo descredenciamento de **ANA MARTINS SOARES** nos termos do item 6.3 do Edital de Credenciamento nº 01/2018 (0342485).

6. Notifique-se e publique-se extrato da Decisão.

7. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa providências pertinentes.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Diretoria - Secretaria Geral

jCpgm5tjEP4x2AwbkeyDl4WQw50=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 18 DE JULHO DE 2019

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 436 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0009887-87.2019.8.23.8000,** publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
ILDERSON PEREIRA SILVA	Coordenador de Saúde	3,0 (três)
PERLA ALVES MARTINS LIMA	Analista Judiciário – Psicologia	3,0 (três)
Destinos:	Comarca de Caracaraí	
Motivo:	Realização de atendimentos de saúde.	
Data:	22 a 29/07/2019.	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2019.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

XfR7qneYqSWt1l07PKG3TiQH2G8=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 18/07/2019

EXTRATO DE DISPENSA	
PROCESSO:	SEI N° 0010595-40.2019.8.23.8000
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na realização de Almoço/jantar em restaurante para autoridades, a fim de atender a visita institucional do Presidente do Supremo Tribunal Federal Ministro Dias Toffoli ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, programada para o dia 21/07/2019.
CONTRATADA:	**FERNANDA FIALHO DE MELO E CIA LTDA - CNPJ: 13.756.450/0001-50.**
FUNDAMENTAÇÃO:	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
VALOR:	R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
PROCESSO:	SEI N°0008254-41.2019.8.23.8000
OBJETO:	Contratação da empresa para ministrar o Workshop "Inteligência Emocional", a "Palestra Compreendendo os fatores do equilíbrio emocional" e a Ação Social sobre "Dependência Tecnológica Digital", a ser realizado nesta Capital no dia 09/09/2019;
CONTRATADA:	**AUDACES SOLUÇÕES EM TREINAMENTOS E PALESTRAS LTDA - 07.951.203/0001-02**
FUNDAMENTAÇÃO:	art. 25, *caput,* da Lei nº 8.666/93;
VALOR:	R$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais)

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

pvQVu5m1hV4BLk02r1FsRJJhvpg=

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUGESTÕES
ELOGIOS
CRÍTICAS
RECLAMAÇÕES
DENÚNCIAS
99156 - 4464
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

006348-PE-E: 011
008359-PE-N: 011
028708-PE-N: 011
000078-RR-A: 004
000087-RR-B: 004
000118-RR-A: 009
000126-RR-B: 004
000128-RR-B: 004
000128-RR-N: 006
000131-RR-N: 011
000144-RR-A: 009
000144-RR-N: 004
000152-RR-N: 005
000153-RR-B: 025
000160-RR-N: 008
000172-RR-N: 024, 026
000179-RR-E: 011
000182-RR-B: 004
000185-RR-N: 010
000194-RR-A: 010
000194-RR-N: 010
000200-RR-A: 009
000224-RR-N: 008
000229-RR-B: 006
000231-RR-N: 007
000248-RR-B: 024
000268-RR-N: 006
000279-RR-N: 008
000282-RR-N: 009
000287-RR-B: 006
000288-RR-A: 010, 012
000293-RR-N: 008
000300-RR-N: 025
000311-RR-N: 003, 023
000441-RR-N: 012
000468-RR-N: 009
000509-RR-N: 006
000514-RR-N: 004
000555-RR-N: 009
000627-RR-N: 004
000635-RR-N: 012
000720-RR-N: 009
000782-RR-N: 006
000806-RR-N: 012
000814-RR-N: 012
000828-RR-N: 008
000829-RR-N: 009
000839-RR-N: 005
000854-RR-N: 023
000864-RR-N: 003
000960-RR-N: 011
000986-RR-N: 009
001014-RR-N: 011, 026
001132-RR-N: 010
001609-RR-N: 005
001722-RR-N: 011
001780-RR-N: 005
001781-RR-N: 013
001925-RR-N: 011, 026
002030-RR-N: 007

Publicação de Matérias

2º Jesp.viol.domest.

Expediente de 17/07/2019

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Pla Pujades de Avila
Noemia Cardoso Leite de Sousa
PROMOTOR(A):
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Inquérito Policial

001 - 0017854-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017854-6
Indiciado: N.W.
Destarte, com fulcro nos arts. 61 c/c art. 38, ambos do CPP, e 107, inciso IV do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NELSON WOICIECHOSKI, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de junho de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

2º Jesp.viol.domest.

Expediente de 18/07/2019

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Pla Pujades de Avila
Noemia Cardoso Leite de Sousa
PROMOTOR(A):
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Inquérito Policial

002 - 0010517-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010517-7
Indiciado: M.Â.A.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS ÂNGELO ALEIXO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara de Família

Expediente de 17/07/2019

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0124434-45.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124434-0
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.S.A.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000864RR, Dr(a). CLEOCIMARA DE OLIVEIRA MESSIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Cleocimara de Oliveira Messias

Inventário

004 - 0156188-34.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156188-9
Autor: Jadir de Souza Mota e outros.
Réu: Noemia de Souza Mota e outros.
PUBLICAÇÃO: Vista ao causídico do autor (OAB 128-B), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 17/07/2019. Josilene de Andrade Lira, Diretora de Secretaria em exercício. ** AVERBADO **
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes, José Demontiê Soares Leite, Edmilson Macedo Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Frederico Silva Leite, Leoni Rosângela Schuh

Procedimento Comum

005 - 0064610-29.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064610-2
Autor: D.S.O. e outros.
Réu: A.C.C.C. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000839RR, Dr(a). GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Maycon Coelho Maia, Illo Augusto dos Santos Filho

Arrolamento de Bens

006 - 0032175-36.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032175-7
Autor: M.N.M. e outros.
Réu: A.A.N.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000509RR, Dr(a). VILMAR LANA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Adonides Alice da S. Marron, João Fernandes de Carvalho, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Vilmar Lana, Jules Rimet Grangeiro das Neves

Divórcio Litigioso

007 - 0019848-93.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019848-8
Autor: M.P.
Réu: C.A.F.P.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002030RR, Dr(a). RONALDO PARENTE CANDIDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Angela Di Manso, Ronaldo Parente Candido

Homol. Transaç. Extrajudi

008 - 0052772-26.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.052772-6
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000828RR, Dr(a). CHARDSON DE SOUZA MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Rommel Luiz Paracat Lucena, Izeth da Costa Monteiro, Neusa Silva Oliveira, Antônia Vieira Santos, Chardson de Souza Moraes

Inventário

009 - 0028954-45.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028954-1
Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.
Réu: Espolio de Raimundo de Castro Barros
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000986RR, Dr(a). ALEX REIS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Geraldo João da Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Valter Mariano de Moura, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ronildo Raulino da Silva, Igor Queiroz Albuquerque, Eumaria dos Santos Aguiar, Alex Reis Coelho

010 - 0127685-37.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127685-2
Autor: Jaala Jorgia dos Santos Alves
Réu: Criança/adolescente
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antônio Carlos N. de Oliveira, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro, Victor Coelho Queiroz

011 - 0000777-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000777-9
Autor: Marizangela Lopes Cavalcante de Paula e outros.
Réu: Espolio de Rayner Vicente de Souza
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Anderson Delmas Barbosa, Jose Andre da Silva Filho, Angela Maria Gomes Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marcio da Silva Vidal, Cintia Schulze, Paulo Lima Bandeira, Isabela Nogueira Avelino, Drielly Luryan Moreira de Amorim Castro

012 - 0010973-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010973-0
Autor: Maria Perpetuo Socorro de Matos Campos Furman e outros.
Réu: Espólio de Francisco Ribeiro Campos e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000635RR, Dr(a). MIKE AROUCHE DE PINHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Lizandro Icassatti Mendes, Mike Arouche de Pinho, Marlidia Ferreira Lopes, Náiada Rodrigues Silva

Outras. Med. Provisionais

013 - 0222524-49.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222524-1
Autor: R.S. e outros.
Vista ao causídico do autor (OAB 1781), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 17/07/2019. Josilene de Andrade Lira, Diretora de Secretaria em exercício. ** AVERBADO **
Advogado(a): Wanderlei Silva Ribeiro

1ª Vara Criminal

Expediente de 17/07/2019

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Inquérito Policial

014 - 0150281-15.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150281-0
Processo nº. 0150281-15.2006.8.23.0010
Processo Físico nº. 0010.06.150281-0

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado a partir do BO n° 2713/06 de fls. 03, em desfavor da vítima FRANCISCA IRIS DA SILVA MATIAS acerca do fato ocorrido em 18/10/2006.
Instado a se manifestar, o MPE pugnou pelo arquivamento do presente IP.
É o relevante. DECIDO.
Assiste razão ao Parquet. Explico.
Conforme depreende-se dos autos inexistem quaisquer indícios que possam fundamentar a propositura de ação penal, nem tampouco diligências outras a serem realizadas. A vítima foi ouvida e afirmo que não é capaz de identificar as pessoas que lhe roubaram. Outras diligências foram feitas para elucidar a autoria, mas nenhum obteve êxito, o que enseja, desde já, o pretendido arquivamento do feito.
Em sendo assim, em consonância com r. parecer ministerial constante a fl. 125, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente IP, com a observação do art. 18 do CPP.
Ciência ao MPE.
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 10 de julho de 2019.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0219457-76.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219457-9
Indiciado: I.
Processo Físico nº. 0010.09.219457-9

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a possível prática do crime de furto (art. 155 do Código Penal), ocorrido no ano de 2009.
O Ministério Público pugnou pelo reconhecimento do fenômeno da Prescrição da Pretensão Punitiva Estatal.
É o relevante. DECIDO.
O Douto Órgão Ministerial requereu o arquivamento do IP, uma vez que o crime de furto não tem pena in abstrato superior a 4 anos (art. 155, caput, do CP), logo prescreve-se em 8 anos, conforme dispõe o art. 109, IV do CP. Considerando que os fatos ocorreram há mais de 10 anos e até o presente momento não se tem notícias de nenhum suspeito para a autoria delitiva, observa-se que o presente feito está prescrito.
Sendo assim, em consonância com o Parecer Ministerial (fls. 149), DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente IP, diante da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, com base nos arts. 107, IV do CP c/c o art. 109, IV c/c art. 111, I, todos do CPB.
Ciência ao MPE.
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 15 de julho de 2019.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000680-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000680-7
Indiciado: A.
Processo nº. 0000680-90.2010.8.23.0010
Processo Físico nº. 0010.10.000680-7

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar o crime de furto durante o repouso noturno (art. 155, §1°, do CP), praticado no dia 01/09/2007, em desfavor da vítima DOMINGOS FRANÇA ROCHA.
Instado a se manifestar, o MPE pugnou pelo arquivamento do presente IP.
É o relevante. DECIDO.
Assiste razão ao Parquet. Explico.
Conforme depreende-se dos autos inexistem quaisquer indícios que possam fundamentar a propositura de ação penal, nem tampouco diligências outras a serem realizadas. A vítima não apontou nenhum suspeito para o delito em tela, bem com nunca foi realizado o laudo de exame pericial na motocicleta apreendida e há mais de 11 anos não se tem notícia de testemunha ocular, nem de nenhum suspeito, o que enseja, desde já, o pretendido arquivamento do feito.
Em sendo assim, em consonância com r. parecer ministerial constante a fl. 62, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente IP, com a observação do art. 18 do CPP.
Ciência ao MPE.
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 10 de julho de 2019.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0014306-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014306-3
Processo nº. 0014306-79.2010.8.23.0010
Processo Físico nº. 0010.10.014306-3

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar o crime de roubo majorado (art.157, §2°, I e II do CP), o qual foi praticado no dia 28/04/2010 em desfavor da vítima JOÃO CASTRO DA SILVA.
Instado a se manifestar, o MPE pugnou pelo arquivamento do presente IP.
É o relevante. DECIDO.
Assiste razão ao Parquet. Explico.
Conforme depreende-se dos autos inexistem quaisquer indícios que possam fundamentar a propositura de ação penal, nem tampouco diligências outras a serem realizadas. A vítima não foi localizada para ser intimada e ouvida em sede policial, haja vista estar residindo no sul do Estado, no km 500, bem como não apontou nenhum suspeito para o delito em tela durante o registro do BO, fl. 04, o que enseja, desde já, o pretendido arquivamento do feito.
Em sendo assim, em consonância com r. parecer ministerial constante a fl. 89, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente IP, com a observação do art. 18 do CPP.
Ciência ao MPE.
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 10 de julho de 2019.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0016811-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016811-0
Indiciado: W.E.G. e outros.
Processo nº. 0016811-43.2010.8.23.0010
Processo Físico nº. 0010.10.016811-0

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado a partir do BO de fls. 04 em desfavor da vítima WILLIAMS EVANGELISTA GORZA, acerca do fato ocorrido no dia 03/09/2010.
Instado a se manifestar, o MPE pugnou pelo arquivamento do presente IP.
É o relevante. DECIDO.
Assiste razão ao Parquet. Explico.
Conforme depreende-se dos autos inexistem quaisquer indícios que possam fundamentar a propositura de ação penal, nem tampouco diligências outras a serem realizadas. A vítima informou que não conseguiu identificar os assaltantes, o que enseja, desde já, o pretendido arquivamento do feito.
Em sendo assim, em consonância com r. parecer ministerial constante a fl. 62, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente IP, com a observação do art. 18 do CPP.

Ciência ao MPE.
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 10 de julho de 2019.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001653-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001653-1
Indiciado: J.A.M.R.
Processo nº. 0001653-11.2011.8.23.0010
Processo Físico nº. 0010.11.001653-1

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado a partir do BO n° 10601/09 de fls. 03, em desfavor da vítima FRANK MEIRELES CARNEIRO, cerca do fato ocorrido no dia 30/12/2009.
Instado a se manifestar, o MPE pugnou pelo arquivamento do presente IP.
É o relevante. DECIDO.
Assiste razão ao Parquet. Explico.
Conforme depreende-se dos autos inexistem quaisquer indícios que possam fundamentar a propositura de ação penal, nem tampouco diligências outras a serem realizadas. A vítima foi ouvida por duas vezes e nas duas oportunidades, afirmou que não é capaz de identificar as pessoas que lhe roubaram, o que enseja, desde já, o pretendido arquivamento do feito.
Em sendo assim, em consonância com r. parecer ministerial constante a fl. 98, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente IP, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP.
Ciência ao MPE.
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 10 de julho de 2019.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0004983-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004983-9
Indiciado: A.
Processo nº. 0004983-2011.8.23.0010
Processo Físico nº. 0010.11.004983-9

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado com a partir do BO n° 075/10, de fls. 05, para elucidar crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311, do CP).
Instado a se manifestar, o MPE pugnou pelo arquivamento do presente IP.
É o relevante. DECIDO.
Assiste razão ao Parquet. Explico.
Conforme depreende-se dos autos inexistem quaisquer indícios que possam fundamentar a propositura de ação penal, nem tampouco diligências outras a serem realizadas. A adulteração do motor foi atestada pelo laudo de exame pericial das fls. 13/22. Francisco contou que trocou o motor do veículo ano 2000 e inclusive tomou as provedências necessárias junto ao departamento de trânsito para regularizar a substituição, conforme documentos de fls. 25/34. Em verdade, a situação que se apresenta nos autos não se amolda ao tipo art. 311 do Código Penal, porque a conduta de Francisco de substituir o motor em si não reveste de qualquer ilicitude.
Em sendo assim, em consonância com r. parecer ministerial constante a fl. 106, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente IP, com a observação do art. 18 do CPP.
Ciência ao MPE.
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 15 de julho de 2019.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0017762-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017762-2
Indiciado: A.
Processo nº. 0017762-03.2011.8.23.0010
Processo Físico nº. 0010.11.017762-2

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado com a partir do BO n° 8166/11, de fls. 03, em desfavor da vítima FRANCISCO SOARES FORTE.
Instado a se manifestar, o MPE pugnou pelo arquivamento do presente IP.
É o relevante. DECIDO.
Assiste razão ao Parquet. Explico.
Conforme depreende-se dos autos inexistem quaisquer indícios que possam fundamentar a propositura de ação penal, nem tampouco diligências outras a serem realizadas. A vítima foi ouvida e afirmou que não possui nenhuma suspeita de quem possa ser o autor do crime, o que enseja, desde já, o pretendido arquivamento do feito.
Em sendo assim, em consonância com r. parecer ministerial constante a fl. 66, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente IP, com a observação do art. 18 do CPP.
Ciência ao MPE.
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 10 de julho de 2019.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002388-39.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002388-7
Processo nº. 0002388-39.2014.8.23.0010
Processo Físico nº. 0010.14.002385-7

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado com a finalidade de apurar o relato apresentado por NICÉIA SILVA DE SOUZA.
Instado a se manifestar, o MPE pugnou pelo arquivamento do presente IP.
É o relevante. DECIDO.
Assiste razão ao Parquet. Explico.
Conforme depreende-se dos autos inexistem quaisquer indícios que possam fundamentar a propositura de ação penal, nem tampouco diligências outras a serem realizadas. Diante da incerteza da autoria e da atual perspectiva de obtenção de dados capazes de autoriza persuasão diversa, forçoso reconhecer a ausência de mínimos elementos de conviccção capazes de suportar a deflagração de denúncia, o que enseja, desde já, o pretendido arquivamento do feito.
Em sendo assim, em consonância com r. parecer ministerial constante a fl. 66, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente IP, com a observação do art. 18 do CPP.
Ciência ao MPE.
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 10 de julho de 2019.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 17/07/2019

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Cumprimento de Sentença

023 - 0007189-90.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.007189-7
Executado: M.W.C.S.
Executado: D.B.N.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 5 de julho de 2019.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Eduardo Ferreira Barbosa

Divórcio Consensual

024 - 0006567-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006567-9
Autor: C.U.R.S. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo

Execução de Alimentos

025 - 0001445-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001445-6
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: J.R.C.O.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ernesto Halt, Maria do Rosário Alves Coelho

Guarda

026 - 0016280-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016280-7
Autor: J.A.S.A. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001014RR, Dr(a). PAULO LIMA BANDEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Paulo Lima Bandeira, Drielly Luryan Moreira de Amorim Castro

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

185936-RJ-N: 002
000263-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 17/07/2019

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Vanessa de Sousa Gois

Carta Precatória

001 - 0000071-55.2017.8.23.0045
Nº antigo: 0045.17.000071-0
Réu: Eduardo Leite Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2019 às 15:20 horas.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Ação Penal

002 - 0000166-27.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000166-7
Réu: Elcio da Silva Lopes e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2019 às 13:30 horas.
Advogado(a): Patrícia Louise de Moura Moraes

003 - 0000318-70.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000318-7
Réu: Marcelo Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2019 às 11:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000380-13.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000380-7
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Alcimir Maia de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2019 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 18/07/2019

MM. Juíza Substituta
RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA

Diretor de Secretaria
EVERTON SANDRO ROZZO PIVA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0813711-66.2018.8.23.0010 – Inventário
Requerente: Maria do Socorro da Silva Souza
Advogado: OAB 1431N-RR - Luzia Gonçalves de Carvalho
De Cujus: Marcos Olívio Wolf

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: LUCIANA WOLF MYSOCK, brasileira, solteira, filha de Marcos Olivio Wolf, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dez de julho de dois mil e dezenove. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

xBgGuGH7UhH84fD4Id7nI+IUaE0=

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0806529-92.2019.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Darlene Pinto de Azevedo e outros
Advogado: OAB 647N-RR - Clovis Melo de Araujo
Requerida: Flávia Pinto de Azevedo Cruz
Defensor Público: OAB 182N-RR - Noelina dos Santos Chaves Lopes

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:

FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Flavia Pinto de Azevedo Cruz**, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curador da requerida o Sr. **Paulo Cesar Pinto de Azevedo Cruz**. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I. Boa Vista – 23 de abril de 2019. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (assinado eletronicamente - PROJUDI)". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quinze de julho de dois mil e dezenove. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

xBgGuGH7UhH84fD4Id7nI+IUaE0=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0800691-42.2017.8.23.0010 – Guarda
Requerente: A.C.T.DE.A.F. e M.G.M.C.
Advogado: OAB 55N-RR - Cleusa Lucia de Souza
De Cujus: L.M.DE.S. e L.DOS.S.S.
Defensor Público: OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite / OAB 146B-RR - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski

A JUÍZA SUBSTITUTA RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, RESPONDENDO PELA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: LARISSA MARTINS DE SOUZA, brasileira, solteira, filha de Patrícia Martins de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezoito de julho de dois mil e dezenove. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

xBgGuGH7UhH84fD4Id7nI+IUaE0=

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/07/2019

CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc…

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **0808158-72.2017.8.23.0010, AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, em que figura como **autor(a) ROMULO DE SOUZA E SILVA**, **CPF: 773.xxx.xxx-53**, e como **ré(u)(s) ADRIANA KAROLINE BARROS, CPF: 004.xxx.xxx-65, e OUTROS**, tendo por objeto o lote de terras rural denominado "Sítio Três Irmãos", situado na Gleba Cauamé, neste Município, matriculado sob o nº 18507, ficha 001 do Livro nº 02 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR. Como se encontram desconhecidos possíveis terceiros interessados, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual ficam **CITADOS** da existência desta demanda e **INTIMADOS** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo(a) autor(a) na inicial. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/07/2019. Eu, Eduardo Quezado do Nascimento Araújo, o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva - Diretor de Secretaria em exercício, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Diêgo Marcelo da Silva
Diretor de Secretaria em exercício

5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

B5kupOD9JdaxjZWdYi+C8UIVxGA=

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Edital de Intimação
Prazo: 10 (DEZ) dias
Artigo 361, do C.P.P.

Expediente de 18 de julho de 2019

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0008135-33.2015.8.23.0010** movido em desfavor de **ISMAEL DE SOUZA BRAIDE**, brasileiro, nascido em 22/02/1982, natural de Santa Luzia/MA, RG nº 219.124 SSP/RR, filho de Domingos Braid e Maria Sofia de Sousa Braid, por ter sido processado, julgado e sentenciado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO nos termos do art. 686, do C.P.P. para que recolha o valor de **R$ 21.807,36 (vinte e um mil, oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos)** correspondente a **pena de multa**, e **R$ 91,49 (noventa e um reais e quarenta e nove centavos)**, referente ao valor das **custas processuais**, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos comprovante de recolhimento, ficando advertido que o não pagamento no prazo legal acarretara na inscrição de seu nome na dívida ativa do estado. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 18/07/2019. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Matrícula n° 3011676

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

0bAdW21le5YfoC1V++Ekdyw9oYU=

Edital de Intimação
Prazo: 10 (dez) dias
Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0009242-83.2013.8.23.0010** movido em desfavor de **HERBERT DA SILVA BARBOSA**, brasileiro(a), nascido(a) em 01/06/1992, natural de Santarém/PA, RG 414171-7 / SSP - RR, inscrito no CPF/MF sob o nº não informado, filho de YNGRID NARRARA DA SILVA BARBOSA e ANTONIO RODRIGUES BARBOSA, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO(A) nos termos do art. 686, do C.P.P. para que recolha o valor de R$ 22.167,46 (vinte e dois mil e cento e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) correspondente a pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos comprovante de recolhimento, ficando advertido que o não pagamento no prazo legal acarretara na inscrição de seu nome na dívida ativa do estado. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 18/7/2019. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MMª. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Matrícula n° 3011676

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

0bAdW21le5YfoC1V++Ekdyw9oYU=

TURMA RECURSAL

Expediente de 18/07/2019

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos do artigo 15, I e V, da Resolução TP nº 08/2008, que na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 29 de julho a 02 de agosto de 2019, no ambiente de Sessão Virtual do sítio eletrônico do TJRR, serão julgados os processos a seguir:

RECURSOS PROJUDI

01 - Agravo de Instrumento nº 9000728-08.2019.8.23.0000
Agravante: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Agravada: Marília Aparecida S.C. de Oliveira
Advogado: Manoel Jorge Ribeiro Araújo (OAB/DF 20354N)
Decisão liminar: Euclydes Calil Filho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

02 - Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0825409-69.2018.8.23.0010
Embargante: Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogado: Eugênio Guimarães Calazans (OAB/MG 40399N)
Embargada: Corina Carneiro Guimarães
Advogados: Paulo Matos Leitão Costa (OAB/RR 1193) e Outro
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

03 - Recurso Inominado nº 0800475-13.2019.8.23.0010
Recorrente: Faculdade Estácio Atual
Advogada: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB/PE 23748N)
Recorrida: Zenilda Soares de Sousa Paula
Advogado: Alex Reis Coelho (OAB/RR 986N)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

04 - Recurso Inominado nº 0824113-12.2018.8.23.0010
Recorrente: Vivo - Telefônica Brasil S.A.
Procuradores: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB/GO 29320N) e Outros
Recorrida: Rozane Morais de Oliveira
Advogado: Rafael Alves Paiva (OAB/RR 1466N)
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

05 - Recurso Inominado nº 0827720-33.2018.8.23.0010
Recorrente: Eliana de Melo Lima
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB/RR 196D)
Recorrida: Clínica Sorria
Advogados: Diego Rafael Sousa (OAB/RR 1489N) e Outra
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

06 - Recurso Inominado nº 0828709-39.2018.8.23.0010
Recorrente: Ramom Dardo da Silva Marquiore

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
Q4jnF2h2ubLPVr+i4CixC86PdP8=

Advogados: Márcio Leandro Deodato de Aquino (OAB/RR 748N) e Outros
Recorrida: Perin Veículos LTDA
Advogado: Angelo Peccini Neto (OAB/RR 791N)
Sentença: Cleber Gonçalves Filho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

07 - Recurso Inominado nº 0800503-78.2019.8.23.0010
Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Recorrido: Jean Carlos Rodrigues Brustolin
Advogado: Emerson Arcanjo Pinto Sant'Anna (OAB/RR 1293N)
Sentença: Euclydes Calil Filho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

08 - Recurso Inominado nº 0833651-17.2018.8.23.0010
Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Recorrida: Noemi Nádia Figur
Advogado: Emerson Arcanjo Pinto Sant'Anna (OAB/RR 1293N)
Sentença: Euclydes Calil Filho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

09 - Recurso Inominado nº 0830034-83.2017.8.23.0010
Recorrente: Everton do Nascimento Pedrosa
Advogado: Clovis Melo de Araújo (OAB/RR 647N)
Recorrido: Município de Boa Vista
Procuradores do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N) e Outro
Sentença: Euclydes Calil Filho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

10 - Recurso Inominado nº 0830036-53.2017.8.23.0010
Recorrente: Flávio de Oliveira Rabelo
Advogado: Clovis Melo de Araújo (OAB/RR 647N)
Recorrido: Município de Boa Vista
Procuradores do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N) e Outro
Sentença: Euclydes Calil Filho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

11 - Recurso Inominado nº 0832051-58.2018.8.23.0010
Recorrente: Faculdade Estácio Atual
Advogada: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB/PE 23748N)
Recorrida: Rivania Saraiva de Abreu
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

12 - Recurso Inominado nº 0832363-34.2018.8.23.0010
Recorrente: Faculdade Estácio Atual
Advogada: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB/PE 23748N)
Recorridas: Nayara Morais Borges e Rosicler Lopes Evangelista
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

13 - Recurso Inominado nº 0832268-04.2018.8.23.0010
Recorrente: Faculdade Estácio Atual
Advogada: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB/PE 23748N)
Recorridas: Dayanne Arícia dos Santos Souza, Hortência Costa Lopes e Taynara Santos Mirabile

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
Q4jnF2h2ubLPVr+i4CixC86PdP8=
SICOJURR - 00067410

Advogado: Partes sem advogado
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

14 - Recurso Inominado nº 0812794-18.2016.8.23.0010
Recorrente: Siqueira Castro Advogados
Advogada: Daniela da Silva Noal (OAB/RR 447N)
Recorridas: Denise Cavalcanti Calil e Outra
Advogadas: Denise Abreu Cavalcanti Calil (OAB/RR 171B) e Outra
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 18 DE JULHO DE 2019

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Q4jnF2h2ubLPVr+i4CixC86PdP8=

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 18/07/2019

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 3 E 15 DIAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE**: NELRISON WANDERLEY DE LIMA BARBOSA,** brasileiro, convivente, pedreiro, RG 43829-1 SSP/RR, CPF 029.794.632-30, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser citada para, em 3 (três) dias, pagar a importância correspondente a R$ 309,80, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, referente a pensão alimentícia dos meses de abril a junho de 2018, e as demais parcelas vencidas no curso do processo. Ainda, pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% dez por cento do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei. . Ainda, INTIMADA a pagar, no prazo de 15 (dias), o montante exigido pela parte credora, pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Valor do débito: R$ 537,06, nos autos do processo nº 0816917-88.2018.8.23.0010 - Execução de Alimentos, em que tem como partes: autora: **A. S. P. W.,** representada por **C. P. DE S.** e executada **NELRISON WANDERLEY DE LIMA BARBOSA**.

JUÍZO: localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 18 de julho de 2019. Eu, SSRC (técnica judiciária) o digitei.

Luciana Silva Callegário
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Vara itinerante / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EBz4ewprebW/mToYkfN6++tn6dM=

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 18/07/2019

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Drª. Suelen Marcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0000324-39.2016.8.23.0090 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu(s): Frank Sinatra Monteiro de Lima, Ronnie Simon Ribeiro dos Santos e Daiana Matias Pinheiro

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu(s), **RONNIE SIMON RIBEIRO DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, *office boy*, nascido em 23/03/1998, filho de Fábio Júnior Pereira dos Santos e Sheila Ribeiro dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **RONNIE SIMON RIBEIRO DOS SANTOS como incurso nas sanções prevista no art. 180, *caput* do Código Penal,** bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-os que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Fica cientificado também que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 18 de julho de 2019. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Diretor de Secretaria), o expede e assina de ordem.

ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria

Diretoria do Forum / Fórum - Forum de Ruy Barbosa

4hldw5WynOGI+n9s8UdyyixqjTI=

Expediente de 18/07/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL
(PRAZO DE 90 DIAS)

A Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim, Dra. Suelen Marcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0000224-84.2016.8.23.0090
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Resney Louis

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital **com prazo de 90 dias**, com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** de **Resney Louis,** guianense, solteiro, agricultor, filho de Danson Louis e Decellia Esnett. Tratam os autos de Ação Penal oferecida pelo Ministério Público em seu desfavor. Após os devidos trâmites legais, observando-se o contraditório e ampla defesa, foi absolvido o réu, nos termos que segue: […] POSTO ISSO, firme nos argumentos acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO punitiva deduzida na denúncia, ABSOLVENDO o Acusado RESNEY LOUIS, amplamente qualificados nos autos, quanto aos fatos narrados na denúncia, na forma do art. 386, II, do Código de Processo Penal. . (assinado eletronicamente) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES. Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim/RR. […] Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e de praxe, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I. Bonfim-RR, data constante do sistema. (assinado digitalmente) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim/RR

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR. Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 25 de junho de 2019. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Diretor de Secretaria), o expede e assina de ordem.

Antonio Ricardo da Silva Junior
Diretor de Secretaria

Diretoria do Forum / Fórum - Forum de Ruy Barbosa

4hldw5WynOGI+n9s8UdyyixqjTI=

Mutirão de Descongestionamento - Bonfim (Criminal)

Expediente de 15/7/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0000201-46.2013.8.23.0090**
Réu: DOMINGOS SANTANA SILVA

O MM. Juiz(a) Dr. Marcelo Lima de Oliveira, do Mutirão de Descongestionamento - Bonfim (Criminal) da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu DOMINGOS SANTANA SILVA, brasileiro, casado, natural de Pastor Bons/MA, nascido em 18/07/1965, filho de Manoel Martins da Silva e Ana Santana Silva, RG 65.746 SSP/RR, CPF 164.169.052-00, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 15/7/2019. Eu, Leandro Costa Tupinambá - EPR, que o digitei e, Ronaldo Barroso Nogueira - Coordenador do Mutirão de Descongestionamento, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Mutirão de Descongestionamento - Bonfim (Criminal), localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, S/N - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: 9531984171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Ronaldo Barroso Nogueira
Coordenador do Mutirão de Descongestionamento

Diretoria do Forum / Fórum - Forum de Ruy Barbosa

4hldw5WynOGI+n9s8UdyyixqjTI=

Expediente de 18/7/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 30 (trinta) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(º), **Marcelo Lima de Oliveira**, do Mutirão de Descongestionamento - Bonfim (Cível) da Comarca de Bonfim, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0700168-15.2013.8.23.0090 – Procedimento Ordinário
Autor(s): Município do Bonfim,
Réu(s): DOMINGOS SANTANA SILVA,

Como se encontra a parte Réu DOMINGOS SANTANA SILVA , brasileiro, casado, ex-prefeito do município de Bonfim, inscrito no CPF sob o nº 164.168.052-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 18/7/2019. Eu, Leandro Costa Tupinambá - EPR, que o digitei e, Ronaldo Barroso Nogueira- Coordenador do Mutirão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Mutirão de Descongestionamento - Bonfim (Cível), localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, S/N - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: 9531984171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Ronaldo Barroso Nogueira
Coordenador do Mutirão

Diretoria do Forum / Fórum - Forum de Ruy Barbosa

4hldw5WynOGI+n9s8UdyyixqjTI=

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 30 (trinta) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(º) **Marcelo Lima de Oliveira**, do Mutirão de Descongestionamento - Bonfim (Cível) da Comarca de Bonfim, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0700164-75.2013.8.23.0090 – Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor(s): Município do Bonfim,
Réu(s): CTN - Construções Terraplanagem do Norte LTDA, PAULO FRANCISCO DA SILVA,

Como se encontra a parte Réu CTN - Construções Terraplanagem do Norte LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 18/7/2019. Eu, Leandro Costa Tupinambá - EPR, que o digitei e, Ronaldo Barroso Nogueira- Coordenador do Mutirão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Mutirão de Descongestionamento - Bonfim (Cível), localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, S/N - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: 9531984171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Ronaldo Barroso Nogueira
Coordenador do Mutirão

Diretoria do Forum / Fórum - Forum de Ruy Barbosa

4hldw5WynOGI+n9s8UdyyixqjTI=

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 30 (trinta) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(º) **Marcelo Lima de Oliveira**, Titular da Mutirão de Descongestionamento - Bonfim (Cível) da Comarca de Bonfim, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0700164-75.2013.8.23.0090 – Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor(s): Município do Bonfim,
Réu(s): CTN - Construções Terraplanagem do Norte LTDA, PAULO FRANCISCO DA SILVA,

Como se encontra a parte Réu PAULO FRANCISCO DA SILVA, popularmente conhecido como "PAULO TIRIRICA", brasileiro, casado, ex-prefeito do município de Bonfim, inscrito no CPF sob o nº 199.800.002-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 18/7/2019. Eu, Leandro Costa Tupinambá - EPR, que o digitei e, Ronaldo Barroso Nogueira- Coordenador do Mutirão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Mutirão de Descongestionamento - Bonfim (Cível), localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, S/N - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: 9531984171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Ronaldo Barroso Nogueira
Coordenador do Mutirão

Diretoria do Forum / Fórum - Forum de Ruy Barbosa

4hldw5WynOGI+n9s8UdyyixqjTI=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18JUL2019

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 824 - PGJ, DE 18 DE JULHO DE 2019

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 140/2017, de 17FEV2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5923, de 20FEV2017, a serem usufruídos no período de 15 a 19JUL2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0010277/2019-15, de 12JUL2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 18/07/2019, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0100616** e o código CRC **AED17F4E**.

PORTARIA Nº 825 - PGJ, DE 18 DE JULHO DE 2019

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça com atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 15 a 19JUL2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 18/07/2019, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0100620** e o código CRC **BA7D737A**.

Ministério Público
QkaNLx/MhxeyAnTff3aXd5/OgWg=

Ministério Público

PORTARIA Nº 826- PGJ, DE 18 DE JULHO DE 2019

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 2º, II, da Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 01 (um) dia de folga em razão de plantões ministeriais, a ser usufruído no dia 19JUL2019, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0010216/2019-40, de 11JUL2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 18/07/2019, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0100626** e o código CRC **E6A81D72**.

PORTARIA Nº 827 - PGJ, DE 18 DE JULHO DE 2019

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal, no dia 19JUL2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 18/07/2019, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0100629** e o código CRC **816C51DC**.

PORTARIA Nº 828- PGJ, DE 18 DE JULHO DE 2019

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 04 (quatro) dias de recesso

QkaNLx/MhxeyAnTff3aXd5/OgWg=

de fim de ano, a serem usufruídos no período de 18 a 19JUL2019 e de 22 a 23JUL2019, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0010336/2019-47, de 15JUL2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 18/07/2019, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0100631** e o código CRC **AEBE0E5E**.

PORTARIA Nº 829 - PGJ, DE 18 DE JULHO DE 2019

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, no período de 18 a 19JUL2019 e de 22 a 23JUL2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 18/07/2019, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0100632** e o código CRC **842672A8**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 917 – DG, DE 18 DE JULHO DE 2019

O **DIRETOR-GERAL -EM EXERCÍCIO- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JULIERNE COSTA NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Bonfim/RR, no dia 22JUL19, sem pernoite, para fiscalizar os serviços prestados pela empresa de refrigeração contratada para realizar manutenção nas centrais de ar do prédio da Promotoria de Justiça do município de Bonfim/RR. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010548/2019-24.

Ministério Público
QkaNLx/MhxeyAnTff3aXd5/OgWg=
SICOJURR - 00067417

II - Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim/RR, no dia 22JUL19, sem pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010548/2019-24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Diretor Geral - Em exercício**, em 18/07/2019, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0100972** e o código CRC **8A7204EC**.

PORTARIA Nº 918 - DG, DE 18 DEJULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **NERI ÁVILA ROSA,** para responder pela Seção Central de Mandados, no dia **12ABR2019,** durante o afastamento do titular, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0005308/2019-16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Diretor Geral - Em exercício**, em 18/07/2019, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0097950** e o código CRC **40FCD05E**.

PORTARIA Nº 919 - DG, DE 18 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 909 - DG, de 16JUL2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6484, de 17JUL2019, para o servidor **CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA**, conforme Procosso SEI nº 19.26.1000000.0010251/2019-69.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Diretor Geral - Em exercício**, em 18/07/2019, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ministério Público
QkaNLx/MhxeyAnTff3aXd5/OgWg=

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0100879** e o código CRC **11226191**.

PORTARIA Nº 920 - DG, DE 18 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto § 3º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

R E S O L V E:

Conceder folga compensatória, ao servidor abaixo relacionado, por ter trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Servidor	Quantidade de dias	Período	Processo SEI nº
FRANCISCO GERONCIO GOMES	04	22 a 25/07/19	19.26.1000000.0010433/2019-30

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Diretor Geral - Em exercício**, em 18/07/2019, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0100874** e o código CRC **E05D2701**.

PORTARIA Nº 923 - DG, DE 18 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **LEUDA MARTINS NOBRE** para participar do curso de Piloto de Drone, promovido pela Polícia Militar de Roraima, por meio da Companhia Independente de Policiamento Ambiental Monte Roraima, no período de 18 a 20JUL19, no horário das 08h às 18h, nesta cidade, sem ônus para este Órgão Ministerial, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0010251/2019-69.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Diretor Geral - Em exercício**, em 18/07/2019, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0100924** e o código CRC **82F9E7ED**.

Ministério Público

QkaNLx/MhxeyAnTff3aXd5/OgWg=

ERRATA:
- Na Portaria nº 917/2019 – DG, Publicada no DJE nº 6485 de 18 de julho de 2019:
Onde se lê: **"…**Na Portaria nº 917 - DG**..."**
Leia-se: "…Na Portaria nº 916 - DG..."

SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2016 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0009369/2019-44

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2016, oriundo do Processo Administrativo nº 529/2017– DA.

ASSUNTO: Locação de central telefônica digital, com prestação de assistência técnica de gerenciamento, suporte e manutenção.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 18.07.2019 a 17.07.2020.

CONTRATADA: **ELIAS RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.°05.418.097/0001-70.

VALOR: O valor do presente termo aditivo perfaz a importância de R$ 69.346,16 (sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 17 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, **Chefe de Seção**, em 17/07/2019, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0100540** e o código CRC **215696D4**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0009852/2019-29
OBJETO:	Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento, de forma parcelada, de combustíveis para atender as demandas dos veículos institucionais, máquinas de cortar grama, grupos geradores de energia elétrica e outros necessários às atividades do Ministério Público do Estado de Roraima, em Boa Vista - RR, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.
FUND. LEGAL:	Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA. (CNPJ 00.376.437/0001-24)
VALOR:	R$ 153.356,09 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e nove centavos)

Ministério Público
QkaNLx/MhxeyAnTff3aXd5/OgWg=
SICOJURR - 00067417

RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	17 de julho de 2019

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 17/07/2019, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0100604** e o código CRC **1EEB7F78**.

3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2018	
PROCESSO:	19.26.1000000.0000092/2018-11 Pregão Eletrônico nº 18/2018 - SRP
OBJETO:	Formação de Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para eventual e futura aquisição de veículos automotores novos/zero quilômetro, do tipo passeio/representação e veículos blindados, conforme características, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
CONTRATADO:	US PRO BLINDAGENS LTDA (CNPJ nº 05.724.183/0001-01)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 932.205,42 (novecentos e trinta e dois mil, duzentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), referente aos itens 2 e 3
DATA DA ASSINATURA:	15 de outubro de 2018
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 18/07/2019, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0100839** e o código CRC **0B85D7C0**.

2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2018	
PROCESSO:	19.26.1000000.0000554/2018-92

Ministério Público
QkaNLx/MhxeyAnTff3aXd5/OgWg=

	Pregão Eletrônico nº 22/2018 - SRP
OBJETO:	Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de molas para portas de vidro, conforme características, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
CONTRATADO:	F. M. DE F. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA ME (CNPJ 08.800.784/0001-44)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 34.248,64 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta oito reais e sessenta e quatro centavos)
DATA DA ASSINATURA:	7 de dezembro de 2018
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 18/07/2019, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0100844** e o código CRC **C42B6**

2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2018	
PROCESSO:	19.26.1000000.0000521/2018-42 Pregão Eletrônico nº 21/2018 - SRP
OBJETO:	Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de estações de trabalho (computador, monitor, teclado e *mouse)*, para atender às necessidades do Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme características, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
CONTRATADO:	MALUTEC INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ nº 17.635.299/0001-53)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 824.850,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)
DATA DA ASSINATURA:	11 de dezembro de 2018
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 18/07/2019, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0100853** e o código CRC **35C23C9F**.

Ministério Público
QkaNLx/MhxeyAnTff3aXd5/OgWg=

2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	
PROCESSO:	19.26.1000000.0000110/2018-57 Pregão Eletrônico nº 24/2018 - SRP
OBJETO:	Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de diversos tipos de materiais, conforme descrição do Anexo I, nas quantidades, condições e prazo, para atender o Ministério Público do Estado de Roraima, de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico e Processo Administrativo em referência.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2018	
CONTRATADO:	ANDRÉ VIEIRA SILVA EIRELI - EPP (CNPJ 04.162.481/0001-92)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 76.527,02 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos), referente ao Grupo 3 (itens 16 a 23)
DATA DA ASSINATURA:	21 de dezembro de 2018
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018	
CONTRATADO:	W. T. O. COMÉRCIO E LICITAÇÃO LTDA - ME (CNPJ 29.804.579/0001-27)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 69.724,04 (sessenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), referente ao Grupo 6 (itens 43 a 45) e item 47
DATA DA ASSINATURA:	21 de dezembro de 2018
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2018	
CONTRATADO:	PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP (CNPJ 16.911.267/0001-70)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais), referente ao Grupo 7 (itens 38, 52 e 53)
DATA DA ASSINATURA:	21 de dezembro de 2018
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018	
CONTRATADO:	RPF COMERCIAL EIRELI - EPP (CNPJ 03.217.016/0001-49)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 19.598,95 (dezenove mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), referente aos itens 5, 8 e 59 e Grupo 8 (itens 54 e 55)
DATA DA ASSINATURA:	21 de dezembro de 2018
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses

Ministério Público
QkaNLx/MhxeyAnTff3aXd5/OgWg=
SICOJURR - 00067417

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2018	
CONTRATADO:	SOLUÇÕES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME (CNPJ 29.216.954/0001-18)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 8.337,08 (oito mil, trezentos e trinta e sete reais e oito centavos), referente ao item 4 e Grupo 9 (itens 56 a 58)
DATA DA ASSINATURA:	21 de dezembro de 2018
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2018	
CONTRATADO:	SANIGRAN LTDA - EPP (CNPJ 15.153.524/0001-90)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 3.149,97 (três mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), referente ao item 1
DATA DA ASSINATURA:	21 de dezembro de 2018
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2018	
CONTRATADO:	BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME (CNPJ 31.658.202/0001-59)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 14.025,00 (catorze mil e vinte e cinco reais), referente ao item 2
DATA DA ASSINATURA:	21 de dezembro de 2018
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2018	
CONTRATADO:	NADJA MARINA PIRES – EPP (CNPJ 12.130.958/0001-86)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 4.186,00 (quatro mil, cento e oitenta e seis reais), referente ao item 3
DATA DA ASSINATURA:	21 de dezembro de 2018
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2018	
CONTRATADO:	ALCINEY SOARES DE LIMA - ME (CNPJ 63.740.690/0001-35)

Ministério Público

QkaNLx/MhxeyAnTff3aXd5/OgWg=

VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 10.853,55 (dez mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), referente aos itens 6 e 46
DATA DA ASSINATURA:	21 de dezembro de 2018
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2018	
CONTRATADO:	WAZ HARDWARE IMPORT E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 06.036.939/0004-35)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 17.234,00 (dezessete mil, duzentos e trinta e quatro reais), referente aos itens 35 e 42
DATA DA ASSINATURA:	21 de dezembro de 2018
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2018	
CONTRATADO:	LVD SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI – ME (CNPJ 30.780.665/0001-26)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 25.005,00 (vinte e cinco mil e cinco reais), referente ao item 48
DATA DA ASSINATURA:	26 de dezembro de 2018
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 18/07/2019, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0100878** e o código CRC **AFB41C56**.

2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2019	
PROCESSO:	19.26.1000000.0001906/2018-27 Pregão Eletrônico nº 25/2018 - SRP

Ministério Público
QkaNLx/MhxeyAnTff3aXd5/OgWg=
SICOJURR - 00067417

OBJETO:	Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de solução de virtualização de servidores físicos com gerenciamento centralizado, serviço de implementação da solução e treinamento, para atender às necessidades do Ministério Público de Roraima, conforme características, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
CONTRATADO:	INGRAM MICRO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 01.771.935/0002-15)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 778.313,77 (setecentos e setenta e oito mil, trezentos e treze reais e setenta e sete centavos)
DATA DA ASSINATURA:	2 de janeiro de 2019
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 18/07/2019, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0100880** e o código CRC **25D53DA9**.

Ministério Público

QkaNLx/MhxeyAnTff3aXd5/OgWg=